



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 5.050, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.995, DE 17 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

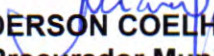
**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 4.995, de 17 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, no exercício financeiro de 2008, através de Convênio de Cooperação Mútua, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a custear despesas de custeio, manutenção e serviços aquisição de material permanente e pagamento de pessoal e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a custear despesas com contrapartida da construção”.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG  
Protocolo: 05/Nov-2008-14:21-010793-2/2

OFÍCIO Nº 614/2008

Em 29 de outubro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 032-E-2008 E 034/2008).


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 032-E-2008** – Altera o artigo 1º da Lei nº 4.995, de 17 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES – e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 034/2008** – Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos que possuem porta de segurança com detector de metais.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GHM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 032-E-2008

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.995, DE 17 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

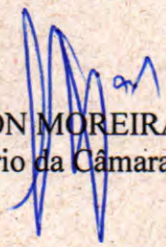
Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.995, de 17 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, no exercício financeiro de 2008, através de Convênio de Cooperação Mútua, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a custear despesas de custeio, manutenção e serviços aquisição de material permanente e pagamento de pessoal e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a custear despesas com contrapartida da construção”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- 1º Secretário da Câmara -

/GHM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 032-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera o artigo 1º* da Lei n.º 4.995, de 17 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.


**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em análise objetiva alterar o artigo 1º da Lei 4.995, de 17 de abril de 2008, não alterando os valores nele previsto, portanto, não há do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.


**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
11.09/08  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE LEI Nº 032-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera o artigo 1º da Lei nº 4.995, de 17 de Abril de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES – e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Proposição em tela objetiva regularizar o texto do artigo 1º da Lei nº 4.995, de 17 de abril de 2008, que autorizou o Município a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo parte para despesas de custeio e parte para despesas de investimento com a instalação do Aterro Sanitário, já que a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio foi autorizado pela Lei nº 4.783, de 1º de dezembro de 2005.

A alteração proposta no texto da lei já em vigência é no sentido de detalhar as despesas incluídas na nomenclatura CUSTEIO, que não havia sido explicitada da forma correta por ocasião da apresentação da proposta de lei por parte do Executivo Municipal.

São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios e consórcios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma que se não houver autorização legislativa autorizando o município a efetuar o gasto, ainda que em lei orçamentária, de nada adianta que os prefeitos assinem a ata de assembleia, se comprometam a contribuir com mensalidades ou anuidades para a associação, e leve-se o ato a registro em cartório. Sem lei que permita a despesa, não caberá nem mesmo execução judicial da obrigação.

Desnecessária a apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, de que trata os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a repercussão financeira da



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuição ao Consórcio para o exercício de 2008, já se encontra acostado à Lei nº 4.995, de 17 de abril de 2008, e o Projeto de Lei em apreço apenas está fazendo adequado de texto, não fazendo quaisquer alterações nos valores a serem dispendidos pelo Município.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROJETO DE LEI Nº 032-E-2008

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.995, DE 17 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

**APROVADO**


Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.995, de 17 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, no exercício financeiro de 2008, através de Convênio de Cooperação Mútua, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a custear despesas de custeio, manutenção e serviços aquisição de material permanente e pagamento de pessoal e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a custear despesas com contrapartida da construção".*

**APROVADO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

27 / 05 / 08

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

11 / 09 / 08

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Projeto de Lei Nº 032 - E - 2008

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 outubro de 2008

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

Projeto de Lei Nº 032 - E - 2008

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 08 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 outubro de 2008

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

[Assinatura]  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminha o Executivo Municipal anexo Projeto de Lei que “**Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.995 de 17 de abril de 2008 que Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES e dá outras providências**”, com o intuito de possibilitar a utilização dos recursos referentes à manutenção do custeio contemplando a aplicação para pagamento de pessoal, serviços e aquisição de equipamento e material permanente, e desta forma, adequando a redação para melhor definir as despesas referentes à importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como adequar e facilitar a prestação de contas.

Por fim, manifestamos nossa confiança na compreensão da importância desta proposição de lei por parte dos Nobres Vereadores, também nossa disposição para o diálogo e eventuais esclarecimentos, sendo assim estamos convencidos que o presente anexo Projeto de Lei merecerá o apoio desse Legislativo Municipal.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

